

**FSTADO DO PARÁ** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ **PODER EXECUTIVO** SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CNPJ: 05.131.081/0001-82

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 252/2024 - ACI

ORIGEM: Processo de Licitação - CHAMADA PÚBLICA Nº 003-SEMED/2023

REQUERENTE: Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão de Licitação.

**ASSUNTO: PRIMEIRO ADITVO** 

CONTRATO: CONTRATOS Nº 447/2023-SEMED - RAINEI BATISTA RIBEIRO; 448/2023-DE SARMENTO FILHO; 449/2023-SEMED SEMED - ANTONIO SANDOVAL CLEIDINALDO DOS SANTOS FERREIRA; 450/2023-SEMED - MAURO JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL: 451/2023-SEMED - SUZIANE DA SILVA BARBOSA; 452/2023-SEMED - TIAGO DE SOUSA CARVALHO; 453/2023-SEMED - SIDNEI DA SILVA DOS SANTOS; 454/2023-SEMED - CLENISE OLIVEIRA DE ARRUDA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primilalmente, exerça a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução o r ç a m e n t á r i o e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria sentença ao Ministirio Público e Órgãos de Controle encaminhara Externo sabre tais irregularidades.

## Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1° dos Aditivo aos Contratos celebrado entre CONTRATOS Nº 447/2023-SEMED - RAINEI BATISTA RIBEIRO: 448/2023-SEMED - ANTONIO SANDOVAL DE SARMENTO FILHO: 449/2023-SEMED - CLEIDINALDO DOS SANTOS FERREIRA; 450/2023-SEMED - MAURO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL; 451/2023-SEMED - SUZIANE DA SILVA BARBOSA; 452/2023-SEMED - TIAGO DE SOUSA CARVALHO; 453/2023-SEMED - SIDNEI DA SILVA DOS SANTOS; 454/2023-SEMED - CLENISE OLIVEIRA DE ARRUDA E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1°aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

No dia 17/01/2024, foi realizada a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possiblidade de alteração contratual. No dia 12/03/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 1° Termo Aditivo. No mais, dia 21/03/2024 foi assinado o 1° Termo Aditivo do Contrato acima citado.

## Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 1° Termo do Aditivo assinado pelas partes. Consta a designação do fiscal Sr. JADILSON ALBUQUERQUE BENTES, CPF nº 815.768.032-87, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado.

## **Parecer**

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá

S R

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CNPJ: 05.131.081/0001-82

os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação para

que se produzam seus efeitos.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais;

podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está

devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer

favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que os fluxos das despesas são

de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos

formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as

etapas.

Este processo está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se

exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo

hábil.

Dessa forma, passamos a opinar de forma favorável, assim como exposto no

Parecer do Jurídico que está em concordância com as formas legais com base nas regras

insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná –PA, 17 de outubro de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares Assessora de Controle Interno

Port. 1204/2024

3